

06- Francisco Carlos de Campos, RG nº 9.097.604-6- Diretor Técnico de Saúde I;

07- Betty Boguchwal, RG. nº 5.409.278-4- Agente Técnico de Assistência à Saúde;

08- Kátia Paiva, RG nº 9.271.868-1- Agente Técnico de Assistência à Saúde;

09- Lívio Augusto Andrade Vilela Dias, RG. 3.807.008- SSP/GO. – Médico I;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

## GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

### COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### Grupo de Vigilância Sanitária

#### GVS - X - OSASCO

**Despachos do Diretor Técnico de Saúde II de 27 de janeiro de 2022**

Tendo em vista os termos da representação contida no Ofício nº SES-OFI-2022/02557A de, 20, de janeiro de 2022, do Centro de Vigilância Sanitária e usando da atribuição que me é conferida pelo artigo 1º, inciso I e II do Decreto nº 66.421, de 03 de janeiro de 2022. DETERMINO , nos termos do artigo 264, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003, a instauração de Procedimento Averiguatório para apurar os fatos irregulares ocorridos no dia 20, de janeiro de 2022, no GVS X Osasco e que consiste na não comprovação do esquema vacinal completo contra a COVID-19 da funcionária IRACI PACHECO DE LIMA. A Comissão será formada pelos (as) Senhores (as) Eliza Yoshie Higashi, RG. 58.659.448-6, Cirurgiã Dentista, Lei 500/74, CLF, do GVS X Osasco, Joelma Rodrigues dos Santos Oliveira, RG. 20.140.062-5, Oficial Administrativo, CLT, do GVS X Osasco e por Lea Rita Lunetta, R.G. 8.905.821-5, Oficial Administrativo Lei 500/74, do GVS X Osasco, que secretariará os trabalhos. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

## GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS

### Despacho da Diretora, de 27/01/2022

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XVII Campinas,

Comunica o cancelamento do Processo nº 001.0718.000071/18, referente Coleta de amostra para análise de controle do produto:

- Molho de soja Shoyu Premium Marca Azuma  
Razão Social da Empresa: AZUMA KIRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 61.153.169/00002-57

Endereço: Rua Romeu Túlio, 105 Carlos Gomes CEP: 13099-105

Município: Campinas

Resp. Legal: TETSUO OHARA

## GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

### GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII TAUBATÉ

#### DESPACHO DO DIRETOR

1. Comunicado de DEFERIMENTO de licença sanitária para equipamento de tomografia No. Protocolo: 042 GVS TTÉ Data de Protocolo: 24/01/22 No. CEVS: 350970090-864-000034-1-7 Data de Vencimento: 27/01/2022 Razão Social: Clínica Pro Saúde S/S CNPJ/CPF: 021.597.727/0001-78 Endereço: Rua Inácio Caetano, 481 Abernêsia Município: Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Resp. Técnico: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 147604 Resp. Técnico Subst.: Benedito de Vasconcelos Gomes Júnior CPF: 053.194.296-14 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 124144. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 27/01/2022, a licença sanitária para o equipamento de tomografia número de série 135389 marca/modelo: Siemens Somatom Go Now, corrente/tensão: 500mA/120kVp. O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de CANCELAMENTO de licença sanitária para equipamento de tomografia No. Protocolo: 041 GVS TTÉ Data de Protocolo: 24/01/22 No. CEVS: 350970090-864-000033-1-0 Razão Social: Clínica Pro Saúde S/S CNPJ/CPF: 021.597.727/0001-78 Endereço: Rua Inácio Caetano, 481 Abernêsia Município: Campos do Jordão CEP: 12.460-000 UF: SP Resp. Legal: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Resp. Técnico: Rogéria Schlaucher Richa Gomes CPF: 014.786.426-70 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 147604 Resp. Técnico Subst.: Benedito de Vasconcelos Gomes Júnior CPF: 053.194.296-14 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 124144. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 27/01/2022, o cancelamento da licença sanitária para o equipamento de tomografia número de série 54868 marca/modelo: Siemens Somatom Sensation, corrente/tensão: 500mA/120kVp.

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais- alteração de responsabilidade legal Protocolo: 014/22C Data de Protocolo: 11/01/2022 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450-000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a responsabilidade legal de Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 pelo Centro de Saúde.

4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais- alteração de responsabilidade legal Protocolo: 425 Data de Protocolo: 16/12/2021 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450-000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a responsabilidade legal de Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 pelo Serviço de Vacinação do Centro de Saúde.

5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais – baixa de responsabilidade técnica Protocolo: 014/22B Data de Protocolo: 11/01/2022 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450-000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 Resp. Técnico: Flávia Teixeira Gomes CPF: 109.269.606-79 Conselho Prof. CRM nº Inscr. 202043 UF: SP. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a baixa de responsabilidade técnica de Flávia Teixeira Gomes CPF: 109.269.606-79 Conselho Prof. CRM nº Inscr. 202043 pelo Centro de Saúde.

6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais- assunção de responsabilidade técnica Protocolo: 014/22C Data de Protocolo: 11/01/2022 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450.000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 Resp. Técnico: Gabriel Sarmiento Mancilha CPF: 303.130.618-07 Conselho Prof. CRM nº Inscr. 129728 UF: SP. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a assunção de responsabilidade técnica de Gabriel Sarmiento Mancilha CPF: 303.130.618-07 Conselho Prof. CRM nº Inscr. 129728 pelo Centro de Saúde.

7. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais – baixa de responsabilidade técnica Protocolo: 423 Data de Protocolo: 16/12/2021 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450-000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 Resp. Técnico: Erica Goulart de Oliveira CPF: 122.004.458-06 Conselho Prof. COREN nº Inscr. 80.869 UF: SP. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a baixa de responsabilidade técnica de Erica Goulart de Oliveira CPF: 122.004.458-06 Conselho Prof. COREN nº Inscr. 80.869 pelo Serviço de Vacinação do Centro de Saúde.

8. Comunicado de DEFERIMENTO referente à: alteração de dados cadastrais- assunção de responsabilidade técnica Protocolo: 426 Data de Protocolo: 16/12/2021 Razão Social: Prefeitura Municipal Est. Clim. de Santo Antônio Do Pinhal- Centro de Saúde CNPJ/CPF: 45.701.455/0001-72 Endereço: Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622, Centro Município: Santo Antônio do Pinhal CEP: 12.450-000 UF: SP. Resp. Legal: Suzimara Ribeiro Machado CPF: 014.404.266-51 Resp. Técnico: Maria Cristina da Rocha Santos CPF: 283.969.248-13 Conselho Prof. COREN nº Inscr. 518.273 UF: SP. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ defere, em 28/01/2022, a assunção de responsabilidade técnica de Maria Cristina da Rocha Santos CPF: 283.969.248-13 Conselho Prof. COREN nº Inscr. 518.273 pelo Serviço de Vacinação do Centro de Saúde.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII TAUBATÉ  
DESPACHO DO DIRETOR  
comunicado referente ao processo administrativo nº SES-PRC-2020/15654:

Razão Social: Olivas do Campo Alto Ltda.  
CNPJ:30.800.612/0001-20

Endereço: Estrada Municipal Pedro Joaquim Lopes - nº 3.931 - Santo Antonio do Pinhal -SP

A diretora do GRUPO TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA XXXIII TAUBATÉ, torna público em 27/01/2022-o deferimento da licença de funcionamento.

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XXXIII DE TAUBATÉ

Comunicado

No. Processo:SES-PRC-2021/32717

Razão Social:Cidale e Cabral Ltda. Me

CNPJ/CPF: 13.011.243/0001-72

Endereço: Av. Jose Manoel Gonçalves - nº 160

Município: Campos do Jordão - 12.460 000 UF SP

Lavratura de Auto de Infração nº 022426' - datado de 31/07/2021

Lavratura do auto de Imposição de Penalidade de Multa nº022679 datado de 25/10/2021

A Diretora do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ torna público em 25/01/2022 todos os procedimentos o indeferimento da lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa earquivamento do processo.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP/OSS

#### AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ – AME TAUBATÉ

CNPJ: 61.687.356/0045-50

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- razoabilidade;
- eficiência;
- qualidade;
- economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas. Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- qualificação de fornecedores;
  - requisição de compra;
  - pesquisa de mercado;
  - solicitação de orçamentos/proposta;
  - avaliação da melhor oferta/proposta;
  - emissão da Ordem de Compra.
- Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:
- caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
    - no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
  - descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
    - especificações do bem/serviço;
    - definição de quantidade e unidade do bem;
    - informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indispensáveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

- segurança;
- funcionalidade e adequação;
- economia na execução, conservação e operação;
- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, que sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

- profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
  - médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;
  - técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
  - treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
  - profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
- outras atividades especializadas, tais como:
  - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
  - pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- na aquisição de perecíveis;
- Telefonia e jornais de grande circulação;
- para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
- para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- para impressão nos Diários Oficiais;
- na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- Correios;
- nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
- nos casos previstos como regime de urgência;
- quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

1

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### Despachos do Coordenador de 28/01/2022.

Processo : SES-PRC-2022/03127

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto : Vale transporte

Diante do constante nos autos e tendo em vista a informação da Diretoria de Finanças, em fls. 27, declaro nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mediante as informações de fls. 11, declaro a razoabilidade dos preços para a referida aquisição, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 36.226/92, bem como ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte/ créditos por meio da empresa SAO PAULO TRANSPORTE S.A., CNPJ 60.498.417/0001-58, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Processo : SES-PRC-2022/03140

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto : Vale transporte

Diante do constante nos autos e tendo em vista a informação da Diretoria de Finanças, em fls. 20, declaro nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mediante as informações de fls. 14, declaro a razoabilidade dos preços para a referida aquisição, em atendimento ao artigo 2º, inciso III,

do Decreto Estadual nº. 36.226/92, bem como ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte/ créditos por meio da empresa AUTOPASS S.A., CNPJ 07.140.538/0001-40, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Processo : SES-PRC-2022/03146

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto : Vale transporte

Diante do constante nos autos e tendo em vista a informação da Diretoria de Finanças, em fls. 14, declaro nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mediante as informações de fls. 05, declaro a razoabilidade dos preços para a referida aquisição, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 36.226/92, bem como ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte/ créditos por meio da empresa VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., CNPJ 44.508.430/0001-94, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Processo : SES-PRC-2022/3147

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto : Vale transporte

Ciente e de acordo. Diante do constante nos autos e tendo em vista a informação da Diretoria de Finanças, em fls. 12, declaro nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mediante as informações de fls. 05, declaro a razoabilidade dos preços para a referida aquisição, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 36.226/92, bem como ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte/ créditos por meio da empresa SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., CNPJ 69.144.434/0006-76, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Processo : SES-PRC-2021/53893

Interessado: UGA-I-Hospital Heliópolis

Assunto : Vale transporte

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, da UGA-I-Hospital Heliópolis, para aquisição de vale transporte/ créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa BUS FACIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 21.303.181/0001-03, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo : SES-PRC-2021/53889

Interessado: UGA-I-Hospital Heliópolis

Assunto : Vale transporte

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, da UGA-I-Hospital Heliópolis, para aquisição de vale transporte/ créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRE - AESA, CNPJ 03.964.735/0001-23, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo : SES-PRC-2021/53890

Interessado: UGA-I-Hospital Heliópolis

Assunto : Vale transporte

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, da UGA-I-Hospital Heliópolis, para aquisição de vale transporte/ créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa AUTOPASS S.A., CNPJ 07.140.538/0001-40, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo : SES-PRC-2022/01910

Interessado: UGA-II-Hospital Ipiranga

Assunto : Vale transporte

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, da UGA-II-Hospital Ipiranga, para aquisição de vale transporte/ créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa CARTAO LEGAL - SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., CNPJ 09.665.176/0001-37, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualiza